

LEI Nº 5.552/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as Unidades de Saúde públicas e privadas no Município de Cariacica, disponibilizarem aos familiares ou responsáveis, boletim médico diário, acerca do estado de saúde do paciente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório às unidades de saúde públicas e privadas, situadas no Município de Cariacica disponibilizar aos familiares ou responsáveis, boletim médico diário acerca do estado de saúde e das condições de tratamento do paciente internado, que estiver sob os seus cuidados.

Parágrafo único. Para efeitos do *caput* deste artigo, considera-se unidade de saúde qualquer órgão ou estabelecimento que preste serviço de saúde, no âmbito do Município de Cariacica.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará por meio da Secretaria competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 30 de dezembro de 2015.

ANGELO CESAR LUCAS
Presidente